ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICÍPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 080/2026/ADM
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2026/ADM
Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração – ADM
Município: Bernardo Sayão

Objeto: Contratação de show musical da dupla Daniel e Samuel para no dia 01 de junho de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão, na oportunidade comemoramos o dia do Evangélicos antecipando o dia 11 de setembro de 2026, conforme decreto nº **035/2026.**

RELATÓRIO

Trata-se de análise de controle interno referente ao Processo Administrativo nº 080/2026/ADM, cujo objeto consiste na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da dupla gospel Daniel e Samuel para realização de apresentação artística no dia 01 de junho de 2026, em evento oficial promovido pelo Município de Bernardo Sayão.

A contratação possui como fonte principal de recursos a Emenda Parlamentar nº 010412.00471/2025, de autoria do Deputado Estadual Jair Farias, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), havendo previsão de complementação financeira mediante recursos do Município no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando contratação estimada em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativa da contratação;
- Carta proposta;
- Contrato de exclusividade artística;
- Mapa comparativo de preços;
- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;
- Portaria de nomeação da Comissão de Contratação;
- Documentos constitutivos da empresa;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Portfólio artístico;
- Parecer jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

- Comprovação de exclusividade;
- Justificativa do preço;
- Motivação do interesse público;
- Compatibilidade entre o objeto contratado e o evento promovido pela Administração.

Da análise documental, verifica-se que tais requisitos foram parcialmente atendidos nos autos.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Após exame da documentação apresentada, constatou-se que o processo contém os elementos formais essenciais à instrução inicial da inexigibilidade, especialmente quanto à justificativa da necessidade da contratação artística para evento oficial do Município.

Entretanto, foram identificadas Complementação Municipal financeira relacionadas à composição da contratação e à utilização dos recursos oriundos da emenda parlamentar.

1. Da Contrapartida entre o valor da emenda parlamentar e o valor total da contratação

Conforme consta nos autos:

Fonte de Recursos	Valor
Emenda Parlamentar nº 010412.00471/2025	R$ 100.000,00
Complementação Municipal	R$ 30.000,00
Valor Total da Contratação	**R$ 130.000,00**

Observa-se que a emenda parlamentar possui valor específico de R$ 100.000,00 destinado ao custeio do evento/artista, enquanto o valor global contratado alcança R$ 130.000,00, representando acréscimo de 30% mediante recursos próprios do Município.

Todavia, foi localizada nos autos plano de trabalho suficientemente detalhada demonstrando:

- a necessidade da complementação financeira municipal;
- plano de trabalho;
- demonstração da vantajosidade econômica do valor global contratado.
-

A ausência dessas informações poderá gerar questionamentos pelos órgãos de controle externo quanto à correta aplicação dos recursos públicos vinculados à emenda parlamentar.

2. Da necessidade de compatibilidade entre plano de trabalho e contratação

Considerando que a contratação será parcialmente custeada com recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 010412.00471/2025, faz-se necessária estrita observância.

Assim, verificar:

- se o objeto constante da emenda corresponde exatamente à contratação pretendida;
- se há plano de trabalho para utilização de contrapartida municipal;
- se o valor total do contrato encontra respaldo;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICÍPAL

- se a complementação de R$ 30.000,00 encontra-se devidamente autorizada no plano de trabalho.

3. Da justificativa de preços

Embora conste mapa comparativo de preços e documentação comprobatória de apresentações similares do artista, recomenda-se maior robustez na justificativa de preço, mediante:

- apresentação de notas fiscais recentes;
- detalhamento dos custos inclusos na apresentação artística.

Tal providência fortalece a demonstração de razoabilidade do preço contratado perante eventual auditoria.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno conclui que o Processo Administrativo nº 080/2026/ADM apresenta documentação mínima necessária à formalização da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, verifica-se que não há inconsistências documentais relacionadas especialmente:

- há complementação financeira mediante de recursos próprios do Município;
- há justificativa expressa da autorização no plano de trabalho a Emenda Parlamentar;
- há justificativa de preços.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do Processo de Inexigibilidade nº 0012/2026/ADM, condicionando o prosseguimento da contratação a emenda parlamentar vinculada.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência, deliberação e providências cabíveis.

É o relatório.

Bernardo Sayão – TO, 13 de abril de 2026.

JOÃO ANGELO DA SILVA
Controle Interno
Dec.006/2025